



## Resolução N° 250/18

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### **Regulamenta o Programa de Apoio Acadêmico na Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/10/2018, e considerando:

**- o Processo 23111.030341/2018-47;**

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** O Programa de Apoio Acadêmico, é uma ação integrada de cooperação mútua entre docentes e discentes com atividade de ensino aprendizagem que visa promover o desenvolvimento intelectual do aluno, e tem por finalidade contribuir para sua formação.

**Art.2º** Dentro deste Programa caberá atividades a serem desenvolvidas em Projetos de Ensino que envolvam atividades de ensino/aprendizagem, ações didáticas pedagógicas nos cursos de graduação como: Ciclos de Palestras, Mostra de fotografias, Apoio pedagógico a docente e discentes, Atualização pedagógica, Mentoria, Oficinas pedagógicas, Atividades Vivenciais, dentre outros.

**Art.3º** A participação nos projetos se restringe aos docentes e discentes da Universidade Federal do Piauí, como apoio aos cursos de graduação.



## Resolução Nº 250/18/CEPEX – 02

**Art. 4º** São objetivos do programa:

- a) contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no curso;
- b) criar condições para o desenvolvimento de atividades didáticas pedagógicas dos discentes;
- c) promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;
- d) Promover atualização pedagógica aos docentes dos cursos de graduação quanto às práticas de avaliação do ensino/aprendizagem.
- e) oportunizar e promover, dentro do processo ensino-aprendizagem a contextualização e interconexão da teoria e prática dos diversos componentes curriculares à luz do Projeto Pedagógico dos cursos-PPC;
- f) fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integralização curricular em seus diferentes aspectos;
- g) incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- h) estimular a troca de experiências entre os discentes e docentes de diferentes áreas por meios de práticas interdisciplinar, no âmbito da UFPI;
- i) contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos.

**Art. 5º** Após aprovação nas assembleias departamentais/colegiado de curso, os projetos de ensino devem ser devidamente protocolados e encaminhado à Coordenadoria de Administração Acadêmica Complementar – CAAC, que fará o cadastro, acompanhamento, avaliação do relatório final de cumprimento de objeto (modelo disponibilizado pela CAAC) e emissão de certificado.

**Art. 6º** As normas de cada projeto de ensino serão definidas pelas assembleias departamentais/colegiado de curso e deverão constar nos projetos aprovados.



### **Resolução N° 250/18/CEPEX – 03**

**Art 7º** Os docentes poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento da carga horaria docente e estará limitada em 4 (quatro) horas semanais.

**Art. 8º** Para fins de cadastro junto à CAAC será registrado projetos de ensino deverão ser protocolados com antecedência mínima de 30 dias do início de sua execução, não sendo permitido cadastro fora deste prazo. Qualquer alteração no âmbito do projeto deverá ser comunicada imediatamente a CAC para fins de regularização.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Teresina, 17 de outubro de 2018**

**José Arimatéia Dantas Lopes**

**Reitor**